



**RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA MEGA VALE CARD ADMINISTRADORA**

**1. PARTICIPAÇÃO E AUTONOMIA DOS BENEFICIÁRIOS:**

A modalidade de credenciamento tem como objetivo central proporcionar aos beneficiários a autonomia para escolher a empresa que melhor atenda às suas necessidades. Nesse contexto, a administração deve assegurar a participação ativa dos beneficiários, oferecendo os meios necessários para que possam exercer sua escolha de forma livre e informada.

O edital não detalha o procedimento para os funcionários que não votarem ou não escolherem. Como o órgão a incentivará os beneficiários a votar ou escolher seu fornecedor, visto que um pequeno percentual de votos pode definir a escolha para um número significativo de beneficiários.

De acordo com a responsabilidade da administração pública, é imperativo que todos os funcionários ativos, que não estejam justificadamente afastados, tenham a oportunidade de exercer sua escolha. Nesse sentido, questionamos:

- É correto afirmar que será garantido o direito de voto a todos os funcionários ativos, com exceção daqueles afastados por motivos justificáveis?
- Como será realizado o processo de convite e divulgação para que os empregados se manifestem quanto à sua escolha?
- Será garantido que, no primeiro período de votação, ao menos 70% dos trabalhadores participem da escolha? Caso este percentual não seja atingido, será aberto um novo período de votação para assegurar a participação de todos os beneficiários?

**Resposta:** Conforme alínea A do item 7.3 do edital a escolha do credenciado será definida por "sorteio".

**2. DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PELAS EMPRESAS CREDENCIADAS:**

Como serão disponibilizados às empresas credenciadas os documentos submetidos pelas empresas interessadas, como habilitação, material de marketing e rede credenciada?

**Resposta:** Toda documentação estará disponível para vistas no setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de João Monlevade.



### **3. BENEFÍCIOS ADICIONAIS DAS EMPRESAS HABILITADAS:**

Em conformidade com o Decreto nº 11.678/23, Art. 175-A, que regula a execução de serviços de pagamento de alimentação, é vedado às empresas habilitadas oferecer programas de recompensa que envolvam operações de cashback. Ou seja, quaisquer programas em que o beneficiário receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir um produto ou contratar um serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora, não serão permitidos.

Portanto, é correto entender que as empresas habilitadas poderão oferecer benefícios adicionais, como programas de recompensa, descontos, crédito bônus, auxílio nutricional, sorteios e outros, desde que não envolvam operações de cashback em dinheiro, conforme a definição estabelecida no parágrafo único do artigo em questão, que considera cashback as operações em que o consumidor recebe parte do valor pago de volta?

**Resposta:** Em conformidade com o Decreto nº 11.678/23, Art. 175-A, que regula a execução de serviços de pagamento de alimentação, é expressamente vedado às empresas habilitadas oferecer programas de recompensa que envolvam operações de cashback.

### **4. DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PROCESSO:**

Com o objetivo de garantir ampla participação, será realizado um processo de divulgação via e-mail ou portal interno do órgão, com periodicidade regular, para informar os funcionários sobre o formulário de votação?

**Resposta:** Conforme alínea A do item 7.3 do edital a escolha do credenciado será definida por "sorteio" e não por votação entre os servidores. Todo o processo de credenciamento será divulgado em todos os meios legais a fim de garantir sua transparência (site oficial da Prefeitura, Imprensa Oficial do Município - AMM, Portal do PNCP).

### **5. MODALIDADE DE PAGAMENTO:**

Em conformidade com a Lei nº 14.422/22, Art. 3º, Inciso II, que estabelece que o empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação, não poderá exigir ou receber prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados, é correto entender que a forma de pagamento será pré-paga. Ou seja, os valores deverão ser pagos antes da disponibilização dos créditos nos cartões, garantindo a conformidade com o princípio de que o repasse dos valores ocorre antes do uso, conforme determinado pela referida legislação.



**Resposta:** Todos as normais e procedimentos obedecerão a legislação vigente.

#### **6. DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**

No caso de arranjo fechado, qual é a quantidade mínima de estabelecimentos e quais localidades devem ser informadas para atender às exigências do edital? Como deve ser realizada a comprovação (por exemplo, listagem em Excel ou PDF, documentos que vinculam os estabelecimentos à contratada)? E qual é o prazo estabelecido para a apresentação da rede de estabelecimentos credenciados?

**Resposta:** A rede credenciada mínima deverá atender ao exigido no Item 12 do Anexo I - Termo de Referência.

#### **7. EMPRESAS DE ARRANJO ABERTO E REDE CREDENCIADA:**

Considerando que empresas de arranjo aberto, como VISA, ELO e MASTER, têm uma ampla rede de aceitação, é correto entender que essas empresas estão dispensadas de apresentar a listagem de estabelecimentos credenciados nas localidades mencionadas no edital? Além disso, a licitante operando com arranjo aberto também estará dispensada de disponibilizar consulta à rede credenciada por meio de aplicativos mobile (Android e iOS)?

**Resposta:** Não. Mesmo que a empresa detenha cartões bandeirados, deverá apresentar a lista dos credenciados nas regiões exigidas no edital. Esta listagem poderá ser de forma física ou via web, através de link para consulta.

#### **8. DIVULGAÇÃO PELAS EMPRESAS CREDENCIADAS:**

Será permitido que as empresas credenciadas realizem a divulgação de materiais diretamente aos empregados? Quais canais de comunicação serão autorizados (exemplo: e-mail, panfletos, outdoors, etc.)? Qual será o prazo estabelecido para a apresentação desses materiais?

**Resposta:** Sim, será permitido. Não foi exigido prazo para apresentação.



#### **9. DATA DA VOTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO:**

Será agendada uma data específica para a votação dos funcionários, e as empresas credenciadas poderão acompanhar a votação e a contagem dos votos, assegurando a transparência do processo?

**Resposta:** Será agendada previamente a forma e a data do sorteio. E como já explícito no edital, a escolha não será por votação.

#### **10. ATUALIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS:**

Em razão da constante evolução do mercado de benefícios, as empresas credenciadas poderão oferecer novos diferenciais anualmente? Se sim, será garantido que as empresas sejam informadas com antecedência de 10 dias úteis sobre as mudanças, permitindo-lhes o envio de material de comunicação e marketing atualizado?

**Resposta:** Sim. Será permitido.

#### **11. DO DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR PARTE DAS EMPRESAS CREDENCIADAS:**

Considerando que o processo de escolha de empresas prestadoras de serviços é subjetivo e o credenciamento ilimitado pode ser dispendioso e desinteressante para a Administração Pública, questiona-se:

- É correto entender que as licitantes que não atingirem o número mínimo de votos necessários para a operacionalização do contrato poderão solicitar seu credenciamento do processo, caso não sejam viáveis para a execução do contrato devido à falta de volume de cartões a serem gerenciados?

**Resposta:** Sim. Será permitido a solicitação, observadas as possíveis sanções administrativas, confoeme Item 19 do edital.

#### **12. ATENDIMENTO E GARANTIAS TECNOLÓGICAS:**

A empresa credenciada deverá dispor de Central de Atendimento com ligação gratuita (0800), com horário de funcionamento de segunda a sábado, das 09:00 às

17:00, para comunicação de perdas, roubo ou extravio de cartões, além de atendimento 24 horas via diversos canais, como WhatsApp e aplicativo. Esta estrutura será considerada suficiente para cumprir os requisitos exigidos?

**Resposta:** Os canais de atendimento mínimos deverão ser os exigidos no Termo de Referência.

### **13. SISTEMA INFORMATIZADO E PORTAL ELETRÔNICO:**

É correto afirmar que a empresa credenciada deverá dispor de sistema informatizado acessível via portal eletrônico, para que o gestor da Prefeitura possa administrar os dados dos beneficiários, controlar entregas e gerar relatórios? Este sistema atenderá às exigências do edital?

**Resposta:** Sim, a empresa credenciada deverá dispor de sistema informatizado acessível via portal eletrônico, para que o gestor da Prefeitura possa administrar os dados dos beneficiários, controlar entregas, gerar relatórios, solicitar bloqueios, consultar saldos, entre outros relatórios gerenciais.

### **14. TREINAMENTO PARA GERENCIAMENTO DE DADOS:**

Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o setor de Recursos Humanos da Prefeitura poderá solicitar treinamento para o uso do sistema, com vistas ao gerenciamento de dados de beneficiários e demais informações necessárias para o cumprimento do objeto licitado?

**Resposta:** Sim.

### **15. ASSINATURA DIGITAL E VALIDADE JURÍDICA:**

Com base na Medida Provisória 2.200-2/2001, que regulamenta o uso de certificação digital, é correto afirmar que as declarações assinadas digitalmente, por meio da ICP-Brasil, terão o mesmo valor jurídico que aquelas com firma reconhecida em cartório?

**Resposta:** Para aceitação as assinaturas digitais deverão seguir os seguintes critérios:

- A) Documentos com assinatura digital emitidos por pessoa física ou jurídica que detém validade jurídica devem possuir certificado digital que identifica seus dados do signatário junto ao sistema público.
- B) O certificado digital vinculado à assinatura aposta deve ser validado por meio de sistema adequado às normas estabelecidas pelo ICP-Brasil.





C) O certificado digital de uma assinatura deve apresentar-se dentro do prazo de validade no momento da apresentação do documento.

D) Aqueles que são emitidos com certificados ICP Brasil têm a mesma validade jurídica que documentos em papel com assinaturas manuscritas, conforme o art. 10, da MP 2.200-2/01.

#### **16. DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E AUTENTICAÇÃO:**

De acordo com o Decreto 10.278/2020, que estabelece requisitos para a digitalização de documentos públicos, é correto entender que documentos autenticados por meio da ferramenta Dautin Blockchain serão considerados com o mesmo valor legal dos documentos originais?

**Resposta:** Não, o edital especifica que a documentação deve ser apresentada em original ou cópia autenticada em cartório, podendo ser autenticada pela Comissão de Contratação (Cláusula 3.4). O uso de ferramentas como Dautin Blockchain não está previsto ou aceito como alternativa válida no edital, conforme as exigências de apresentação dos documentos de habilitação.

#### **17. ATUAL FORNECEDOR:**

Quem é o atual fornecedor do objeto licitado? Caso não tenha um fornecedor atual, qual foi o último fornecedor? E qual a taxa de administração adotada?

**Resposta:** Empresa BK Bank. Taxa 0%.

João Monlevade/MG, 15 de janeiro de 2025.

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Prefeitura Municipal de João Monlevade/MG

Ricardo Alexandre de Oliveira  
Secretário Municipal de Administração

## ESCLARECIMENTO - CREDENCIAMENTO - N° 01/2024 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO



**De** Laira Dipp <laira.dipp@megavalecard.com.br>

**Para** <licitacoes@pmjm.mg.gov.br>, Licitação Megavale <licitacao@megavalecard.com.br>, Sthefane Sacramento <sthefane.sacramento@megavalecard.com.br>

**Data** 2025-01-15 09:32

 ESCLARECIMENTO COMPLETO - JOÃO MONLEVADE.pdf (~235 KB)

Prezada comissão de licitação da Prefeitura Municipal de João Monlevade,

Requer esclarecimento a respeito dos questionamentos em anexo.

Atenciosamente.





**EDITAL DE CREDENCIAMENTO - Nº 01/2024 - RETIFICAÇÃO 01**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM FORNECER UM SISTEMA COMPLETO E EFICIENTE DE ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO DE CARTÕES EQUIPADOS COM TECNOLOGIA DE SEGURANÇA E RECARGA NA MODALIDADE “PRÉ-PAGO”, UTILIZANDO UM MECANISMO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS EM FORMATO DIGITAL, QUE POSSIBILITE A GESTÃO DE PAGAMENTOS, COMPENSAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DE CRÉDITOS CONCEDIDOS, EM ATENDIMENTO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE JOÃO MONLEVADE.

**Ilustríssima Comissão de Credenciamento,**

Encaminhamos a seguir os questionamentos pertinentes para a participação no credenciamento em pauta, com base nas disposições legais que regem o processo e a execução do contrato, com o intuito de garantir a transparência, a equidade e a máxima eficiência na escolha dos prestadores de serviço.

**1. PARTICIPAÇÃO E AUTONOMIA DOS BENEFICIÁRIOS:**

A modalidade de credenciamento tem como objetivo central proporcionar aos beneficiários a autonomia para escolher a empresa que melhor atenda às suas necessidades. Nesse contexto, a administração deve assegurar a participação ativa dos beneficiários, oferecendo os meios necessários para que possam exercer sua escolha de forma livre e informada.

O edital não detalha o procedimento para os funcionários que não votarem ou não escolherem. Como o órgão a incentivará os beneficiários a votar ou escolher seu fornecedor, visto que um pequeno percentual de votos pode definir a escolha para um número significativo de beneficiários.

De acordo com a responsabilidade da administração pública, é imperativo que todos os funcionários ativos, que não estejam justificadamente afastados, tenham a oportunidade de exercer sua escolha. Nesse sentido, questionamos:

- É correto afirmar que será garantido o direito de voto a todos os funcionários ativos, com exceção daqueles afastados por motivos justificáveis?
- Como será realizado o processo de convite e divulgação para que os empregados se manifestem quanto à sua escolha?
- Será garantido que, no primeiro período de votação, ao menos 70% dos trabalhadores participem da escolha? Caso este percentual não seja atingido, será aberto um novo período de votação para assegurar a participação de todos os beneficiários?

**2. DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PELAS EMPRESAS CREDENCIADAS:**

Como serão disponibilizados às empresas credenciadas os documentos submetidos pelas empresas interessadas, como habilitação, material de marketing e rede credenciada?

**3. BENEFÍCIOS ADICIONAIS DAS EMPRESAS HABILITADAS:**

Em conformidade com o **Decreto nº 11.678/23, Art. 175-A**, que regula a execução de serviços de pagamento de alimentação, é vedado às empresas habilitadas oferecer programas de recompensa que envolvam operações de **cashback**. Ou seja, quaisquer programas em que o beneficiário receba de volta, **em dinheiro**, parte do valor pago ao adquirir um produto ou contratar um serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora, não serão permitidos.

Portanto, é correto entender que as empresas habilitadas poderão oferecer benefícios adicionais, como programas de recompensa, descontos, crédito bônus, auxílio nutricional, sorteios e outros, **desde que não envolvam operações de cashback em dinheiro**, conforme a definição estabelecida no parágrafo único do artigo em questão, que considera cashback as operações em que o consumidor recebe parte do valor pago de volta?

**4. DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PROCESSO:**

Com o objetivo de garantir ampla participação, será realizado um processo de divulgação via e-mail ou portal interno do órgão, com periodicidade regular, para informar os funcionários sobre o formulário de votação?

**5. MODALIDADE DE PAGAMENTO:**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO - Nº 01/2024 - RETIFICAÇÃO 01**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM FORNECER UM SISTEMA COMPLETO E EFICIENTE DE ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO DE CARTÕES EQUIPADOS COM TECNOLOGIA DE SEGURANÇA E RECARGA NA MODALIDADE "PRÉ-PAGO", UTILIZANDO UM MECANISMO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS EM FORMATO DIGITAL, QUE POSSIBILITE A GESTÃO DE PAGAMENTOS, COMPENSAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DE CRÉDITOS CONCEDIDOS, EM ATENDIMENTO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE JOÃO MONLEVADE.

Em conformidade com a **Lei nº 14.422/22, Art. 3º, Inciso II**, que estabelece que o empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação, não poderá exigir ou receber prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados, é correto entender que a forma de pagamento será pré-paga. Ou seja, os valores deverão ser pagos antes da disponibilização dos créditos nos cartões, garantindo a conformidade com o princípio de que o repasse dos valores ocorre antes do uso, conforme determinado pela referida legislação.

**6. DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**

No caso de arranjo fechado, qual é a quantidade mínima de estabelecimentos e quais localidades devem ser informadas para atender às exigências do edital? Como deve ser realizada a comprovação (por exemplo, listagem em Excel ou PDF, documentos que vinculam os estabelecimentos à contratada)? E qual é o prazo estabelecido para a apresentação da rede de estabelecimentos credenciados?

**7. EMPRESAS DE ARRANJO ABERTO E REDE CREDENCIADA:**

Considerando que empresas de arranjo aberto, como VISA, ELO e MASTER, têm uma ampla rede de aceitação, é correto entender que essas empresas estão dispensadas de apresentar a listagem de estabelecimentos credenciados nas localidades mencionadas no edital? Além disso, a licitante operando com arranjo aberto também estará dispensada de disponibilizar consulta à rede credenciada por meio de aplicativos mobile (Android e iOS)?

**8. DIVULGAÇÃO PELAS EMPRESAS CREDENCIADAS:**

Será permitido que as empresas credenciadas realizem a divulgação de materiais diretamente aos empregados? Quais canais de comunicação serão autorizados (exemplo: e-mail, panfletos, outdoors, etc.)? Qual será o prazo estabelecido para a apresentação desses materiais?

**9. DATA DA VOTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO:**

Será agendada uma data específica para a votação dos funcionários, e as empresas credenciadas poderão acompanhar a votação e a contagem dos votos, assegurando a transparência do processo?

**10. ATUALIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS:**

Em razão da constante evolução do mercado de benefícios, as empresas credenciadas poderão oferecer novos diferenciais anualmente? Se sim, será garantido que as empresas sejam informadas com antecedência de 10 dias úteis sobre as mudanças, permitindo-lhes o envio de material de comunicação e marketing atualizado?

**11. DO DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR PARTE DAS EMPRESAS CREDENCIADAS:**

Considerando que o processo de escolha de empresas prestadoras de serviços é subjetivo e o credenciamento ilimitado pode ser dispendioso e desinteressante para a Administração Pública, questiona-se:

- É correto entender que as licitantes que não atingirem o número mínimo de votos necessários para a operacionalização do contrato poderão solicitar seu descredenciamento do processo, caso não sejam viáveis para a execução do contrato devido à falta de volume de cartões a serem gerenciados?

**12. ATENDIMENTO E GARANTIAS TECNOLÓGICAS:**

A empresa credenciada deverá dispor de Central de Atendimento com ligação gratuita (0800), com horário de funcionamento de segunda a sábado, das 09:00 às 17:00, para comunicação de perdas, roubo ou extravio de cartões, além de atendimento 24 horas via diversos canais, como WhatsApp e aplicativo. Esta estrutura será considerada suficiente para cumprir os requisitos exigidos?

**13. SISTEMA INFORMATIZADO E PORTAL ELETRÔNICO:**

É correto afirmar que a empresa credenciada deverá dispor de sistema informatizado acessível via portal eletrônico, para que o

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO - Nº 01/2024 - RETIFICAÇÃO 01**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM FORNECER UM SISTEMA COMPLETO E EFICIENTE DE ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO DE CARTÕES EQUIPADOS COM TECNOLOGIA DE SEGURANÇA E RECARGA NA MODALIDADE "PRÉ-PAGO", UTILIZANDO UM MECANISMO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS EM FORMATO DIGITAL, QUE POSSIBILITE A GESTÃO DE PAGAMENTOS, COMPENSAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DE CRÉDITOS CONCEDIDOS, EM ATENDIMENTO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE JOÃO MONLEVADE.

gestor da Prefeitura possa administrar os dados dos beneficiários, controlar entregas e gerar relatórios? Este sistema atenderá às exigências do edital?

**14. TREINAMENTO PARA GERENCIAMENTO DE DADOS:**

Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o setor de Recursos Humanos da Prefeitura poderá solicitar treinamento para o uso do sistema, com vistas ao gerenciamento de dados de beneficiários e demais informações necessárias para o cumprimento do objeto licitado?

**15. ASSINATURA DIGITAL E VALIDADE JURÍDICA:**

Com base na Medida Provisória 2.200-2/2001, que regulamenta o uso de certificação digital, é correto afirmar que as declarações assinadas digitalmente, por meio da ICP-Brasil, terão o mesmo valor jurídico que aquelas com firma reconhecida em cartório?

**16. DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E AUTENTICAÇÃO:**

De acordo com o Decreto 10.278/2020, que estabelece requisitos para a digitalização de documentos públicos, é correto entender que documentos autenticados por meio da ferramenta Dautin Blockchain serão considerados com o mesmo valor legal dos documentos originais?

**17. ATUAL FORNECEDOR:**

Quem é o atual fornecedor do objeto licitado? Caso não tenha um fornecedor atual, qual foi o último fornecedor? E qual a taxa de administração adotada?

Aguardamos os esclarecimentos necessários para garantir a conformidade e a transparência no processo de credenciamento.

Atenciosamente

MEGA VALE CARD ADMINISTRADORA  
CNPJ 21.922.507/0001-72



